LEI Nº 5.109, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira - Projeto Escotismo Escola – na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira - Projeto Escotismo Escola.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação, nas escolas municipais, da filosofia de vida que fundamenta o escotismo.

Art. 3º Para o incentivo ao programa de que trata esta Lei, poderá a direção da instituição de ensino municipal firmar parceria com a Regional da União dos Escoteiros do Brasil, bem como outras entidades declaradas de utilidade pública dedicadas ao escotismo.

Art. 4º Este projeto visa o envolvimento dos pais com os grupos formados já que serão estes que exercerão o papel de Chefes de Tropa e Dirigentes.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 04 / 2018	Publicado em 04 / 04 / 2018
Edição: 1477	Edição: 7110 Pág: "B" 3
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE